



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1977

PROJETO DE LEI N.º

95/77

INTERESSADO:

Ver. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO

PROTOCOLADO SOB Nº 2191/77

ASSUNTO:

Projeto de Lei que altera dispositivos da lei nº 2 502, de 22/7/1977, e dá outras Providências.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e

setenta e sete, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

Protocolista
Protocolista

208

PROJETO DE LEI Nº 95/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 519/77

Em 16 de Julho de 1977

P/ Protocolista

Altera dispositivo da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os ex-Vereadores que contém, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato, poderão contribuir para o Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória (IAVV), devendo pagar 8 (oito) anos de carência necessária para o gozo dos benefícios, de uma só vez ou em 8 (oito) prestações mensais, na base dos subsídios (parte fixa e variável) em vigor na data dos pagamentos. O prazo para os atuais ex-Vereadores, com direito a se filiarem ao Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória (IAVV), expira em um ano após a vigência desta Lei".

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O provento de aposentadoria dos ex-Vereadores é proporcional aos anos de mandatos exercidos, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, calculado sobre os subsídios, o qual não poderá ser superior a estes, nem inferior a 1/4 (um quarto)".

Art. 3º - O art. 6º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - A receita do Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória - IAVV - constituir-se-á das contribuições seguintes:

a) contribuições dos associados no valor de 15% (quinze por cento) sobre os subsídios (parte fixa e variável), descontadas em folha de pagamento;

b) contribuições das Câmaras Municipais correspondentes aos valores dos pagamentos de subsídios, verba que deve ser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;

c) contribuições dos ex-Vereadores filiados ao IAVV, no valor de 10% (dez por cento) dos proventos, que serão mensalmente dos mesmos descontados;

d) saldo das diárias das sessões ordinárias e extraordinárias descontado dos Vereadores que a elas faltarem;

e) juros auferidos pelo IAVV;

f) doações, legados, auxílios e subvenções;

g) contribuições dos associados no valor de 5% (cinco por cento) sobre qualquer importância que lhes seja paga, que não seja o subsídio, descontadas em folha.

Art. 4º - O art. 7º, da Lei 2.502, de 22 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Todas as contribuições e rendas do IAVV serão recolhidas, mensalmente, a um estabelecimento de crédito oficial, do Governo Federal ou do Estado, a critério do Conselho Administrativo, em conta especial, que só será movimentada nos termos desta lei.

§ 1º - Todas as operações financeiras do IAVV serão realizadas através de estabelecimentos oficiais do Governo, previstos neste artigo;

§ 2º - Até o dia 5 de cada mês o Presidente da Câmara Municipal de Vitória fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo o balanço mensal das contas do IAVV relativo ao mês anterior, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro".

Art. 5º - O art. 8º, da Lei 2.502, de 22 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Serão concedidos aos associados do IAVV os seguintes benefícios:

a) proventos aos ex-Vereadores proporcionais aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, calculados

sobre os subsídios (parte fixa e variável), não podendo ser inferiores à quarta parte destes, nem a eles superiores".

Art. 6º - O art. 11 da Lei 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8º desta lei.

Parágrafo Único - O reajustamento do valor da pensão e dos benefícios será feito automaticamente, na mesma proporção em que forem elevados os subsídios mas entrará em vigor somente 60 (sessenta) dias após a data da majoração destes".

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1 978, exceto a letra "a" do art. 8º que produzirá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1 979.

Palácio Attílio Vivacqua, em 16 de dezembro de 1977.

JUSTIFICATIVA

Este projeto-de-lei se aprovado irá inserir alterações à Lei 2 502, de 22 de julho de 1977, que criou o INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS VEREADORES DE VITÓRIA - IAVV.

Eram, anteriormente, fontes de receita do IAVV, segundo o art. 6º da citada Lei:

- a) Contribuição dos Vereadores e ex-Vereadores no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios fixos ou sobre os proventos, conforme o caso;
- b) Contribuição da Câmara Municipal de Vitória, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a parte fixa dos subsídios, verba que deve ser incluída anualmente no orçamento da Câmara;
- c) saldo das diárias descontadas dos Vereadores que faltarem às sessões da Câmara;
- d) juros, correções monetárias e outros acessórios auferidos pelo Instituto;
- e) doações, legados, auxílios e subvenções.

Tais rubricas foram criadas através de exame à Lei Estadual n. 2 247, de 16 de dezembro de 1966, que criou o Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais - IPDE, órgão com jurisdição no Espírito Santo. Pouco mais de decorrido o primeiro mês de sua vigência, já a nova lei, a de 2 280, de 2.2.67, do Estado, introduzia alterações no texto da citada lei anterior, a fim de compatibilizá-la com as reais necessidades do grupo beneficiário, mas as fontes da receita mantiveram-se intáctas, na sua redação primitiva.

Em fins de 1970, isto é, no quarto ano de funcionamento do IPDE, verificada a incapacidade de sua receita atender as obrigações para com seus contribuintes, a Lei n. 2 579, de 3 de fevereiro de 1971, elevou para 15%, 15% e 10%, respectivamente, as contribuições dos deputados, do Estado e dos pensionistas, para, novamente, numa tentativa de acrescer os recursos financeiros da entidade, dá-se nova redação à alínea "d" do art. 6º da Lei n. 2 247/66, mediante a lei n. 2 867/74. Agora, também as diárias relativas às sessões extraordinárias a que não compareçam os deputados são receitas do IPDE.

Segundo cálculos atuariais, levados a efeito por técnicos do IPDE, não obstante os propósitos vi-

sados não foram ainda alcançados, pois as finanças do órgão previdenciário dos Srs. Deputados continuam afastadas da realidade, ou, melhor dizendo, dafasadas em relação às obrigações assumidas, tendendo a agravar-se tal conjuntura com o decorrer do tempo, - apresentando-se, já, em estado pre-deficitário. Segundo argumentos do Sr. Governador do Estado, referindo-se ao IPDE, "E' bem - possível que tal situação de dificuldades provenha de uma estrutura organizacional inadequada, fundada em bases empíricas, in - conciliável, pois, com o tipo característico do órgão."

E' é o Sr. Governador do Estado quem - afirma em sua mensagem à Assembléia Legislativa: "Já não se con - cebe, nos dias atuais, planos previdenciários, sejam de entida - des oficiais ou de caráter privado, que se não respaldem na ciên - cia atuarial, de estudos especializados, privativa de profissio - nais cuja atividade está prevista no D. L. Federal n. 806, de 4 de setembro de 1969."

E prossegue assim S.Exa. o Sr. Governador:

"Conquanto, pois, a legislação pertinen - te ao IPDE careça de revisão que a amolde a um plano previdenciá - rio viável e estabelecido em bases técnicas, providência que de - verá ser adotada no início do próximo ano, entendo que o Poder - Público deve evitar que se agrave a situação do Órgão, recompon - do-o financeiramente, possibilitando-lhe sobreviver."

São estas também as razões que embasam o presente Projeto-de-Lei. Busca-se agora a experiência já ad - quirida por Órgãos mais antigos e do mesmo gênero, com o objeti - vo exclusivo do aprimoramento da estrutura.

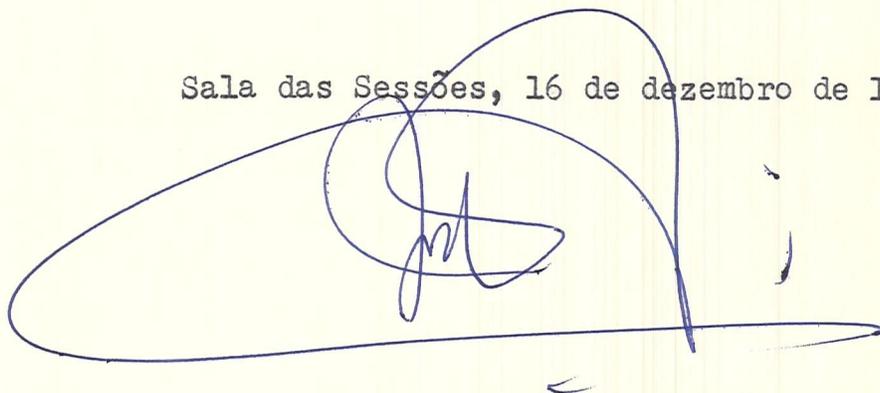
Face o exposto, espera-se contar com a acolhida dos nobres senhores vereadores para a aprovação unân - nime da matéria.

Vitória, 16 de dezembro de 1977

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vitória:

O Vereador firmatário, Líder da banca-
da da ARENA nesta Casa, com amparo no Regimento Interno, requer
U R G Ê N C I A para o Projeto de Lei n. /77, que altera dis-
posições da Lei n. 2 502, de 22 de julho de 1 977.

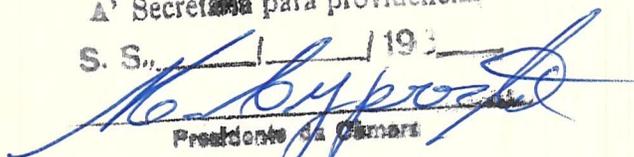
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977



Aprovado por 7 votos.

A' Secretária para providenciar

S. S. 1 / 19 77


Presidente da Câmara

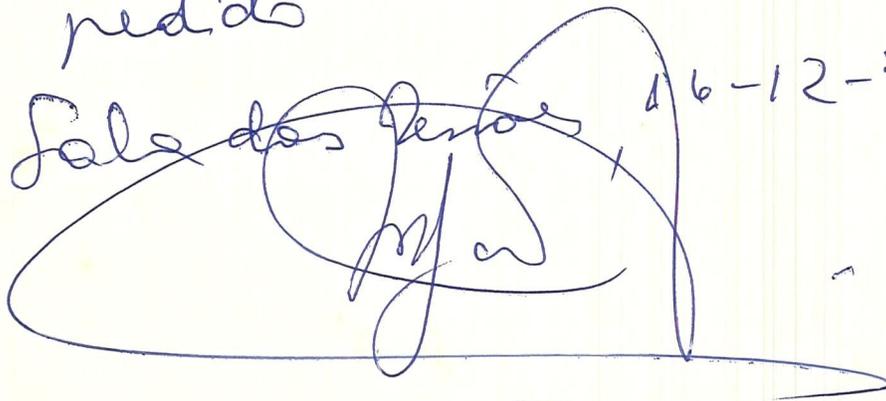
Justificativa

Estamos no encerramento desta sessão legislativa. A presente matéria é de grande importância para todos os Vereadores e ex-Vereadores deste Estado.

A não aprovação desta lei agora inserida fará grave transtorno ao funcionamento do Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória - IAV.

Por tais razões contamos com o apoio de todos os membros desta Câmara para este pedido de URGÊNCIA.

Salvo dos Senhores, 16-12-77



BOLETIM DE VOTAÇÃO

Processo Nº _____

Proj. Lei Nº _____

Proj. Resol. Nº _____

Dec. Legisl. Nº _____

Requerimento Nº _____

<u>APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>ARNALDO PRATTI</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>ADEMIR ANTUNES</u>		S I M		N Ã O
<u>ANTONIO PELAES DA SILVA</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>ARNALDO PINTO DA VITÓRIA</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>CLAUDIONOR LOPES PEREIRA</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>IZILDO ALVARINO</u>	†	S I M		N Ã O
<u>JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO</u>	✓	S I M		N Ã O
<u>MÁRIO CYPRESTE</u>		S I M		N Ã O
<u>MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO</u>		S I M		N Ã O
<u>NICANOR ALVES DOS SANTOS</u>	✓	S I M		N Ã O

..... D I S C U S S Ã O



1008

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aprovado em 1^a discussão
por 1 votos.

S. S. 1 / 19

M. Lyprato
Presidente da Câmara

Aprovado 2^a discussão

por 1 votos.

A Comissão de Justiça para
Redação final.

S. S. 16 / 12 / 77

M. Lyprato
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera dispositivo da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os ex-Vereadores que contém, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato, poderão contribuir para o Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória (IAVV), devendo pagar 8 (oito) anos de carência necessária para o gozo dos benefícios, de uma só vez ou em 8 (oito) prestações mensais, na base dos subsídios (parte fixa e variável) em vigor na data dos pagamentos. O prazo para os atuais ex-Vereadores, com direito a se filiarem ao Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória (IAVV), expira em um ano após a vigência desta Lei".

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O provento de aposentadoria dos ex-Vereadores é proporcional aos anos de mandatos exercidos, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, calculado sobre os subsídios, o qual não poderá ser superior a estes, nem inferior a 1/4 (um quarto)".

Art. 3º - O art. 6º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - A receita do Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória - IAVV - constituir-se-á das contribuições seguintes:

a) contribuições dos associados no valor de 15% (quinze por cento) sobre os subsídios (parte fixa e variável), deduzidas em folha de pagamento;

b) contribuições das Câmaras Municipais correspondentes aos valores dos pagamentos de subsídios, verba que deve ser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;

c) contribuições dos ex-Vereadores filiados ao IAVV, no valor de 10% (dez por cento) dos proventos, que serão mensalmente dos mesmos descontados;

d) saldo das diárias das sessões ordinárias e extraordinárias descontado dos Vereadores que a elas faltarem;

e) juros auferidos pelo IAVV;

f) doações, legados, auxílios e subvenções;

g) contribuições dos associados no valor de 5% (cinco por cento) sobre qualquer importância que lhes seja paga, que não seja o subsídio, descontadas em folha.

Art. 4º - O art. 7º, da Lei 2.502, de 22 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Todas as contribuições e rendas do IAVV serão recolhidas, mensalmente, a um estabelecimento de crédito oficial, do Governo Federal ou do Estado, a critério do Conselho Administrativo, em conta especial, que só será movimentada nos termos desta lei.

§ 1º - Todas as operações financeiras do IAVV serão realizadas através de estabelecimentos oficiais do Governo, previstos neste artigo;

§ 2º - Até o dia 5 de cada mês o Presidente da Câmara Municipal de Vitória fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo o balanço mensal das contas do IAVV relativo ao mês anterior, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro".

Art. 5º - O art. 8º, da Lei 2.502, de 22 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Serão concedidos aos associados do IAVV os seguintes benefícios:

a) proventos aos ex-Vereadores proporcionais aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, calculados

sobre os subsídios (parte fixa e variável), não podendo ser inferiores à quarta parte destes, nem a eles superiores".

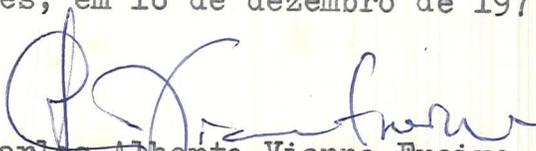
Art. 6º - O art. 11 da Lei 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8º desta lei.

Parágrafo Único - O reajustamento do valor da pensão e dos benefícios será feito automaticamente, na mesma proporção em que forem elevados os subsídios mas entrará em vigor somente 60 (sessenta) dias após a data da majoração destes".

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1 978, exceto a letra "a" do art. 8º que produzirá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1 979.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 1977.


Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA COMISSÃO

José Maria Ramos Gagno

Arnaldo Pinto da Vitória

Aprovada a redação final
por 1 votos.

▲ Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 16/12/1977


Presidência da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1808

anexa ao Proc. N° 2191/77

AO Sr

Director Geral

Em, 19-12-77

Marta V. Alvarim

Chefe da S.L.

J. B. A.

para os devidos fins

Em 20-12-77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Diretor Geral

do Sr. Gilson,
para providenciar o auto-
grafo de lei e encaminhá-lo ao
Prefeito.

Em 20-12-77

Edne

Chefe da S.A.

Sr. Chefe,

providenciado conforme copia anexa.

Em 20-12-77

Gilson Fontes

881



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do protocolo
para aguardar parecer
do Prefeito.

Em 20-12-77

[Signature]

Chefe da Mesa

[Faint mirrored text from reverse side]

D E C R E T O Nº 2 735

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI nº 95/77, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Altera dispositivo da Lei Nº 2 502, de 22 de julho de 1 977 e dá outras providências.

Art. 1º. - O art. 3º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 3º. - Os ex-Vereadores que contém, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato, poderão contribuir para o Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória (IAVV), devendo pagar os 8 (oito) anos de carência necessária para o gozo dos benefícios, de uma só vez ou em 8 (oito) prestações mensais, na base dos subsídios (parte fixa e variável) em vigor na data dos pagamentos. O prazo para os atuais ex-Vereadores, com direito a se filiarem ao Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória (IAVV), expira em um ano após a vigência desta Lei".

Art. 2º. - O art. 5º da Lei nº 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º. - O provento de aposentadoria dos ex-Vereadores é proporcional aos anos de mandatos exercidos, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, calculado sobre os subsídios, o qual não poderá ser superior a estes, nem inferior a 1/4 (um quarto)".

"Art. 3º. - O art. 6º da Lei 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. - A receita do Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória - IAVV - constituir-se-á das contribuições seguintes:

a) contribuições dos associados no valor de 15% - (quinze por cento) sobre os subsídios (parte fixa e variável), descontadas em folha de pagamento;

b) contribuições das Câmaras Municipais correspondentes aos valores dos pagamentos de subsídios, verba-que deve ser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;

c) contribuições dos ex-Vereadores filiados ao IAVV, no valor de 10 % (dez por cento) dos proventos, que serão mensalmente descontadas;

d) saldo das diárias das sessões ordinárias e extraordinárias descontado dos Vereadores que a elas faltarem;

e) juros auferidos pelo IAVV;

f) doações, legados, auxílios e subvenções;

g) contribuições dos associados no valor de 5% (cinco por cento) sobre qualquer importância que lhes seja paga, que não seja o subsídio, descontadas em folha.

Art. 4º. - O art. 7º, da Lei 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. - Todas as contribuições e rendas do IAVV serão recolhidas, mensalmente, a um estabelecimento de crédito oficial, do Governo Federal ou do Estado, a critério do Conselho Administrativo, em conta especial, que só será movimentada nos termos desta lei.

§ 1º - Todas as operações financeiras do IAVV serão realizadas através de estabelecimentos oficiais do Governo, previstos neste artigo;

§ 2º - Até o dia 5 de cada mês o Presidente da Câmara Municipal de Vitória fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo o balanço mensal das contas do IAVV relativo ao mês anterior, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro."

Art. 5º. - O art. 8º, da Lei 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Serão concedidos aos associados do IAVV os seguintes benefícios:

a) proventos aos ex-Vereadores proporcionais aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) - por ano, calculados sobre os subsídios (parte fixa e variável), não podendo ser inferiores à quarta parte destes, nem a eles superiores."

Art. 6º. - O art. 11 da Lei 2 502, de 22 de julho de 1 977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - A pensão será sempre atualizada - pela tabela de subsídios em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8º desta lei.

Parágrafo Único - O reajustamento do valor da pensão e dos benefícios será feito automaticamente, na mesma proporção em que forem elevados os subsídios mas entrará em vigor somente 60 (sessenta) dias após a data da majoração destes."

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1 978, exceto a letra "a" do art. 8º - que produzirá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1 979.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de dezembro - de 1 977.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Nicanor Alves dos Santos
1º SECRETÁRIO

Appolinário Marinho Delmaestro
2º SECRETÁRIO

Proc. 2 191/77
ACB.

OF 840/77

Vitória, 20 de dezembro de 1.977

Assunto: Encaminhando Autógrafo
de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V.Exa. o -
autógrafo de lei nº 2.735, oriundo desse Poder, que altera -
dispositivo da Lei nº 2.502, de 22 de julho de 1.977 e dá ou
tras providências.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. os meus protes
tos de estima e distinta consideração.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta
Proc. 2.191/77
GA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 1 071

Vitória, 30 de dezembro de 1 977

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 21/78

Em 06 de 01 de 1978

Protocolista

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para acusar o recebimento do ofício nº 840/77, dessa Câmara, encaminhando a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 2 735, sancionada na Lei nº 2 531, de hoje datada e anexada por cópia.

Ao ensejo, renovo-lhe minhas

Cordiais Saudações


Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Mário Cypreste
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/O/43 504/77

CARTEIRO DO PREDIO

CARTELA MUNICIPAL DE VITORIA

Anexo ao Processo N^o 2191/78
Em 06-01-78

[Faint signature]

[Faint text]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao h.o. N.º 21/78

A SECRETARIA

S.S. 17/3/78

Presidente da Câmara

AO Sr

Director Geral

Emp. 20-3-78

Marta V. Alvares
Chefe da S.L.

S. P. para as devidas
providências em 21-03-78

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Director Geral

Sr. Director

Devidamente providenciado
o desembolso da foi e o aqui-
ramento de mesas em pasta especial.

em 21-3-78

Assinatura
Chefe da S.A.

Se protocolado para cumprimento
em 21-03-78

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Director Geral